

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 20/10/2025

dioc.cacoal.ro.gov.br

www.cacoal.ro.gov.br

@prefeituradecacoal



CADERNO I - EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 5.663/PMC/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CACOAL - ASR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública no Município de Cacoal, á "ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CACOAL - ASR" pessoa jurídica de direito privado,

sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 22.859.094/0001-91, localizada na Avenida Paraná, 401, Bairro Novo Horizonte, CEP 76.964-112, no Município de Cacoal/Rondônia.

Art. 2º À Entidade mencionada serão concedidos todos os benefícios previstos em lei, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal N° 038/PMC, de 09 de novembro de 1984.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 15 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.664/PMC/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO A.: R.: G.: B.: L.: S.: PHOENIX N° 30, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública no Município de Cacoal, a "ASSOCIAÇÃO A.:R.:G.:B.:L:S.: PHOENIX N° 30" pessoa jurídica de direito privado,

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 20/10/2025

sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob no. 07.410.739/0001-10, localizada na Rua Aluísio De Azevedo, nº 887, Bairro Parque Fortaleza, CEP 76.961-776, no Município de Cacoal/Rondônia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.665/PMC/2025

INSTITUI “A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cacoal, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 14 de novembro (Dia Mundial do Diabetes).

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes tem por objetivos:

I – conscientizar a população sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do diabetes;

II – estimular hábitos de vida saudáveis, com foco na alimentação equilibrada e na prática regular de atividades físicas;

III – divulgar informações sobre a importância do acompanhamento médico e exames preventivos;

IV – incentivar parcerias com instituições de saúde, entidades não governamentais e empresas privadas para a realização de ações educativas e preventivas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras, oficinas e rodas de conversa nas unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

II – campanhas de informação por meio de rádios, redes sociais e outros meios de comunicação;

III – aferição de glicemia capilar, pressão arterial e orientações de saúde em pontos estratégicos do município.

Art. 4º A Câmara Municipal de Cacoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias e órgãos competentes,

serão responsáveis pela coordenação e execução das atividades previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as ações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.666/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas,